



FUNDAÇÃO CULTURAL
CASSIANO RICARDO

TERMO DE FOMENTO Nº 001/AJ/FCCR/2019

A **FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 45.395.704/0001-49, com sede na Avenida Olivo Gomes, nº 100, Santana, na cidade de São José dos Campos – SP, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Aldo Zonzini Filho, doravante denominada FCCR, e a **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA BIBLIOTECA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 06.894.681/0001-65, estabelecida na Rua XV de Novembro, nº 50, Distrito de São Francisco Xavier, na cidade de São José dos Campos – SP, representada por seu Diretor Presidente, Sr. Sidnei Pereira da Rosa, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 22.382.590 e do CPF nº 111.519.718-55, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, nº 50, Distrito de São Francisco Xavier, São José dos Campos – SP, doravante denominada BIBLIOTECA, celebram, ente si, o presente Termo de Fomento em conformidade com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, e Decreto nº 17.581, de 21 de setembro de 2017, que se regerá pelas cláusulas a seguir expressas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por objeto a celebração de parceria entre as partes para manutenção da Biblioteca Solidária e promoção de ações conjuntas para difusão cultural no Distrito de São Francisco Xavier, nos termos do artigo 17, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações e em conformidade com o Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento como Anexo I.

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA - A FCCR repassará a BIBLIOTECA, os valores previstos na Planilha de Desembolso Financeiro do Plano de Trabalho que passa a integrar o presente instrumento como Anexo II, ficando a cargo da BIBLIOTECA, como contrapartida no Termo de Fomento, o pagamento de todas as despesas havidas além do valor do repasse mensal, de acordo com o Plano de Trabalho e observando-se o prazo de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor total do presente instrumento será de R\$ 378.586,00 (trezentos e setenta e oito mil, quinhentos e oitenta e seis reais), onerando a dotação orçamentária nº 3.3.9039.19.10.01, no exercício de 2019 e posteriores, que será repassado à BIBLIOTECA em 12 (doze) parcelas, na forma do Anexo II.





FUNDAÇÃO CULTURAL
CASSIANO RICARDO

CLÁUSULA QUARTA - Os recursos serão liberados mensalmente conforme Anexo II, exceto a primeira parcela que será liberada na data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Os recursos serão depositados em conta bancária específica aberta pela BIBLIOTECA para movimentação dos recursos da parceira e serão aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas dos ajustes.

CLÁUSULA SEXTA - Os saldos do presente instrumento, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses saldos se verificar em prazos menores que um mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - As receitas financeiras auferidas na forma da Cláusula Sexta serão obrigatoriamente computadas a crédito deste instrumento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

CLÁUSULA OITAVA - Os recursos da parceria e os resultados das respectivas aplicações financeiras, geridos pelas organizações da sociedade civil, estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

DA VIGÊNCIA

CLAÚSULA NONA - O presente Termo de Fomento vigorará de 22/04/2019 à 22/04/2020, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – O início das atividades correlatas ao presente instrumento iniciar-se-ão na data estabelecida na Cláusula Nona.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Compete a FCCR:

- a) autorizar e supervisionar o funcionamento da Biblioteca Solidária;
- b) fiscalizar, monitorar e avaliar a realização e execução das atividades, bem como do cumprimento das metas previstas no Anexo I, por intermédio da Comissão de





FUNDAÇÃO CULTURAL
CASSIANO RICARDO

Folha	309	Data	12.04.19
Proc. nº	435/SG/2019		
Ass.:	Fernanda n.		

Monitoramento e Avaliação nomeada pelo Diretor Presidente, facultando-lhe, a seu critério, visitar os locais onde serão realizadas as atividades;

- c) fiscalizar periodicamente a utilização dos recursos repassados à BIBLIOTECA, acompanhando a Planilha de Desembolso Financeiro;
- d) orientar quanto a utilização dos recursos recebidos, registro e prestação de contas;
- e) tomar a prestação de contas bimestral, quadrimestral, anual e final;
- f) emitir parecer conclusivo em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da prestação de contas anual de cada exercício;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Compete À BIBLIOTECA:

- a) realizar com eficiência o Plano de Trabalho, cumprindo fielmente o objetivo do presente instrumento;
- b) abrir conta bancária, em instituição oficial, para movimentação exclusiva dos recursos decorrentes do presente instrumento;
- c) administrar e empregar os recursos financeiros repassados pela FCCR, em conformidade com o Plano de Trabalho e Planilha de Desembolso Financeiro aprovados;
- d) prestar contas da utilização dos recursos recebidos, seguindo as instruções e orientações expedidas pela FCCR e o Decreto 17.581, de 21 de setembro de 2017;
- e) manter condições de higiene e segurança compatíveis com a atividade realizada;
- f) manter os recursos humanos necessários ao bom desenvolvimento do objeto do presente instrumento;
- g) complementar com recursos próprios, serviços, materiais de consumo, projetos e despesas relativas a este instrumento que sobejarem dos repasses previstos na Planilha de Desembolso Financeiro;
- h) manter o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;





FUNDAÇÃO CULTURAL
CASSIANO RICARDO

Folha 110 Data 12.04.19

Proc. nº 435/SG/2019

Ass.: Simanda T.

- i) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da presente parceria;
- j) atender e receber atividades culturais promovidas pela FCCR quando compatíveis com o tamanho e a capacidade do local;
- l) divulgar na internet e em local visível de sua sede social e dos estabelecimentos que exerça suas ações os dados relacionados a esta parceria, devendo constar as informações estabelecidas no parágrafo único, do artigo 11, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações.

DA EXTINÇÃO E HIPOTÉSES DE DISSOLUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente instrumento será extinto:

- a) pelo decurso do prazo de vigência da parceria;
- b) por rescisão, que se dará:
 - b.1) pelo mútuo consentimento das partes;
 - b.2) pela denúncia de uma das partes;
 - b.3) pela ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe que leve à impossibilidade de execução, temporária ou definitiva da parceria;
- c) pela resolução ou rescisão na ocorrência de faltas graves cometidas por culpa ou dolo que impossibilitem a plena execução do presente instrumento;
- d) a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- e) a falta de apresentação das prestações de contas parciais e anuais, conforme o caso, nos prazos estabelecidos;
- f) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais e do Plano de Trabalho;
- g) a paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à FCCR;
- h) a subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da BIBLIOTECA com outrem;





FUNDAÇÃO CULTURAL
CASSIANO RICARDO

Folha 111 Data 12.09.19

Proc. nº 435/SG/2019

Ass.: Fernanda N.

- i) o desatendimento das determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- j) a alteração do estatuto que implique a modificação da finalidade da organização da sociedade civil em relação ao objeto da parceria;
- k) razões de interesse público;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O descumprimento comprovado da responsabilidade prevista no item "i", da Cláusula Décima Segunda, constituirá hipótese de falta grave, ensejando a rescisão motivada deste instrumento, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Nas hipóteses de resolução, rescisão ou ainda de denúncia ou desistência imotivada, comprovada a existência de culpa, dolo ou má-fé, a BIBLIOTECA deverá ressarcir à FCCR todos os prejuízos apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica atribuído à FCCR a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação por culpa da BIBLIOTECA, de modo a evitar a descontinuidade da execução do instrumento.

DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste instrumento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à FCCR, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de procedimento administrativo especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os bens e direitos adquiridos, produzidos ou transformados com recursos provenientes deste instrumento que remanescerem na data da conclusão ou extinção da parceria serão de titularidade da FCCR.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A BIBLIOTECA prestará contas bimestralmente, quadrimestralmente e anualmente, além da prestação de contas final, nos termos dos artigos 118, 119, 120, 121, 122 e seguintes do Decreto nº 17.581, de 21 de setembro de 2017.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O presente instrumento será acompanhado pela Comissão de Avaliação e Monitoramento, nos termos previsto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações e no Decreto nº 17.581, de 21 de setembro de 2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O presente instrumento poderá ser alterado, por mútuo consentimento, mediante Termo Aditivo, respeitados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e atendidos os requisitos instituídos pelo artigo 14 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e normas da legislação vigente, a FCCR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à BIBLIOTECA as sanções previstas no artigo 73, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações e artigo 126 e seguintes do Decreto nº 17.581, de 21 de setembro de 2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – O prazo para defesa da BIBLIOTECA será de 10 (dez) dias.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Fica eleito o foro de São José dos Campos – SP para dirimir as dúvidas acaso originadas deste instrumento, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

Assim, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Termo de Fomento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

São José dos Campos, 22 de abril de 2019.

FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO

Aldo Zonzini Filho
Diretor Presidente

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA BIBLIOTECA

Sidnei Pereira da Rosa
Diretor Presidente

Testemunhas:

Giuliano de Paula
Assessor Administrativo III



FUNDAÇÃO CULTURAL
CASSIANO RICARDO

FOLHA DE INFORMAÇÕES E DESPACHOS

FOLHA N°

113

PROC. N°

435/SG/2019

JUNÇÃO FEITA EM: 22 / 04 / 19

ASS: Fumanda N.

Ao Diretor Presidente
Aldo Zonzini

Encaminho parecer n° 186/AJ/FCCR/2018 para análise e aprovação, se o caso

Atenciosamente,


CAMILA DE CLÁUDIO MORAIS
Assessora Jurídica/FCCR
OAB/SP 260.091

À Diretoria Administrativa
Sr. André Cardoso

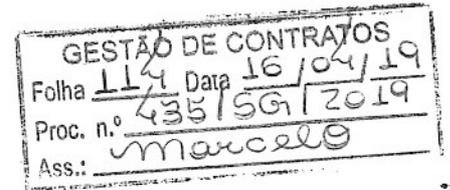
Aprovo o parecer n° 186/AJ/FCCR/2018 e ratifico a formalização do Termo de Fomento para a realização do plano de trabalho. Segue para devidas providências.

Cordialmente,


ALDO ZONZINI FILHO
Diretor Presidente

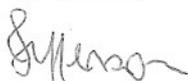
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO - MROSC

TERMO DE FOMENTO Nº	001/AJ/FCCR/2019		
TIPO	TERMO DE FOMENTO		
CONVENIADO	ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA BIBLIOTECA		
CNPJ/ CPF	06.894.681/0001-65		
RESPONSÁVEL LEGAL	SIDNEI PEREIRA ROSA		
CONTATO	3924-7312		
OBJETO	CELEBRAÇÃO DE PARCERIA PARA MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA SOLIDÁRIA E PROMOÇÃO DE AÇÕES CONJUNTAS PARA DIFUSÃO CULTURAL NO DISTRITO DE SÃO FRANCISCO XAVIER.		
PRESTADOR DE SERVIÇO	ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA BIBLIOTECA		
PROJETO	BIBLIOTECA SOLIDÁRIA – SÃO FRANCISCO XAVIER		
VIGENCIA	De 22 de abril de 2019 a 22 de abril de 2020		
VALOR TOTAL	R\$ 378.586,00	COD. FINANCEIRO	3390.39.19.10.01
NÚMERO DE PARCELAS	12		
DATA DE PAGAMENTO	<p>1ª parcela: a partir da assinatura do termo de Fomento, no valor de R\$ 32.989,00.</p> <p>2ª parcela: MAIO/2019 R\$ 25.109,00.</p> <p>3ª parcela: JUNHO/2019. R\$ 25.109,00.</p> <p>4ª parcela: JULHO/2019. R\$ 25.109,00.</p> <p>5ª parcela: AGOSTO/2019. R\$ 25.109,00.</p> <p>6ª parcela: SETEMBRO/2019. R\$ 38.109,00.</p> <p>7ª parcela: OUTUBRO/2019. R\$ 58.109,00.</p> <p>8ª parcela: NOVEMBRO/2019. R\$ 25.109,00.</p> <p>9ª parcela: DEZEMBRO/2019. R\$ 33.109,00.</p> <p>10ª parcela: JANEIRO/2020. R\$ 38.109,00.</p> <p>11ª parcela: FEVEREIRO/2020. R\$ 25.109,00.</p> <p>12ª parcela: MARÇO/2020. R\$ 27.507,00.</p>		
FISCALIZADOR	GESTÃO DA PARCERIA /COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO. Portaria nº 073P2017 de 14/11/2017 e Portaria nº 039P2017 de 30/06/2017.		
FORMA DE MEDIÇÃO	PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL		
BANCO	BRASIL		
AGENCIA	3443-6	Conta: 65.734-4	
OBSERVAÇÕES:			
Emitido por: Gestão de Contratos	 Giuliano de Paula Assessor Administrativo		



1ª VIA – FINANCEIRO / 2ª VIA - FISCALIZADOR

12 ABR. 2019



NOTA DE EMPENHO

Número 1240/2019

TIPO DO EMPENHO: GLOBAL	
ORGÃO: 4-FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO	UNIDADE: 1-DIRETORIA EXECUTIVA
CREDOR: 3903-ASSOCIACAO AMIGOS DA BIBLIOTECA	CPF/CNPJ: 06.894.681/0001-65
ENDEREÇO: -	
ATUAÇÃO: GERAL FCCR	
PROCESSO Nº : 1/2019	RESERVA:
DOTAÇÃO : 04.01.3.3.90.39.13.392.4001.2.401.04.0000000	
FICHA : 7	
FUNÇÃO : 13-CULTURA	
SUBFUNÇÃO : 392-DIFUSÃO CULTURAL	
FONTE DE RECURSO : 4-RECURSOS PROPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
COND PAGAMENTO :	
MODALIDADE DE LICITAÇÃO : OUTROS	
CONTRATO NUMERO : /	
ELEMENTO DA DESPESA : 39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
SUB - ELEMENTO : 99-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURIDICA	
ITEM : -	
VALOR ITEM : 287.861,00	
HISTÓRICO: TERMO DE FOMENTO - MROSC - PARCERIA PARA MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA SOLIDÁRIA E PROMOÇÃO DE AÇÕES CONJUNTAS PARA DIFUSÃO CULTURAL NO DISTRITO DE SÃO FRANCISCO XAVIER.	
VALOR DA DOTAÇÃO : 8.598.000,00	
TOTAL EMPENHADO : 5.719.976,99	
VALOR DESTE EMPENHO : 287.861,00	
EXTENSO : DUZENTOS E OITENTA E SETE MIL E OITOCENTOS E SESSENTA E UM REAIS	
SALDO DA DOTAÇÃO : 492.779,92	

GESTÃO DE CONTRATOS
Folha 115 Data 16/04/19
Proc. n.º 435/SG/2019
Ass.: Marcelo

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, 12 de Abril de 2019

EMITENTE: U27299

RESPONSÁVEL U27299